

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 297

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/06/2006

Proposição: MP nº 297/06

Autor: Deputado Dr. Ribamar Alves

Nº Prontuário: 074

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 1

Artigo: 12

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao *caput* do artigo 12 da MP a seguinte redação:

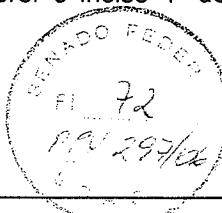
Art. 12. Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA, **Estado, Distrito Federal e Municípios**, é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta da FUNASA, **Estado, Distrito Federal e Municípios, ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação**, mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 9º.

§ 1º

§ 2º A comissão será integrada por três representantes da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, um dos quais a presidirá, pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde e pelo Chefe da Auditoria Interna da FUNASA, **Estado, Distrito Federal e Municípios**.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma que está expresso na MP, estão abrangidos somente os que estão diretamente vinculados na FUNASA no total de 5.365 agentes de combate as endemias não assegurando os demais em exercício no combate as endemias nos Estados, Distrito Federal e Municípios, não estão assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se referer o inciso 4º do art.198 da Constituição.



Assinatura